



BANCO CENTRAL EUROPEU
SUPERVISÃO BANCÁRIA

Andrea ENRIA
Presidente do Conselho de Supervisão

BCE – PÚBLICO

Ao diretor executivo/CEO da Instituição Significativa

SSM-2020-0315

Frankfurt am Main, 28 de julho de 2020

Políticas de remuneração no contexto da pandemia de coronavírus (COVID-19)

Ex.^{mo} Senhor / Ex.^{ma} Senhora,

O Banco Central Europeu (BCE) continua a prestar particular atenção às políticas de remuneração das instituições financeiras sob a sua supervisão e, em especial, a qualquer impacto que essas políticas possam ter na manutenção de uma base de capital sólida. Tal como as políticas de distribuição de dividendos – ver a Recomendação BCE/2020/35¹ –, a política de remuneração variável de uma instituição pode ter um impacto negativo significativo na sua base de capital.

O BCE considera que o grau de incerteza económica, devido à pandemia de coronavírus (COVID-19), continua a ser elevado e que, conseqüentemente, as instituições de crédito precisam de manter montantes de capital suficientemente amplos para absorver potenciais perdas e apoiar a economia real, proporcionando crédito a particulares e a pequenas, médias e grandes empresas. Em anteriores interações com instituições² e associações bancárias, o BCE já advogou que as instituições de crédito adotem uma perspetiva prudente e prospetiva ao decidirem sobre políticas de remuneração, em conformidade com a declaração da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA) sobre a distribuição de dividendos, a recompra de ações e a remuneração variável³ e a recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 27 de maio de 2020, relativa à restrição de distribuições durante a pandemia de COVID-19⁴.

Na sua recomendação, o CERS identifica o princípio da proporcionalidade como um critério fundamental na execução. O princípio da proporcionalidade orientará também a aplicação das expectativas de supervisão do BCE a seguir enunciadas, dado que as situações variam consideravelmente, dependendo de fatores como as práticas de remuneração, o modelo de negócio e a dimensão das instituições.

1 [Recomendação relativa à distribuição de dividendos durante a pandemia de COVID-19 e que revoga a Recomendação BCE/2020/19 \(BCE/2020/35\)](#).

2 [Carta anual: “Política de remuneração variável da Instituição Significativa”, BCE, 21 de janeiro de 2020](#)

3 [Statement on dividends distribution, share buybacks and variable remuneration](#), EBA, 31 de março de 2020

4 [Recommendation of the European Systemic Risk Board of 27 May 2020 on restriction of distributions during the COVID-19 pandemic \(ESRB/2020/7\)](#)

Tendo em conta estas considerações, o BCE espera que a sua instituição adote extrema moderação nos pagamentos de remuneração variável até 1 de janeiro de 2021, em especial a pessoal identificado (os designados “responsáveis pela assunção de riscos significativos”), visto que esses pagamentos podem resultar numa deterioração do montante ou da qualidade do total dos fundos próprios da sua instituição. Nesse sentido, a sua instituição deve ter em devida conta a necessidade de preservar ou reconstituir uma base de capital sólida, à luz das possíveis consequências da pandemia de COVID-19. Por conseguinte, esperamos que a sua instituição considere até que ponto é possível reduzir os pagamentos de remuneração variável.

Caso tal redução da remuneração variável não seja possível, a sua instituição deve ponderar se uma parte substancial da remuneração variável pode ser deferida durante um período mais longo, bem como considerar o pagamento de remuneração variável sob a forma de instrumentos⁵.

As expectativas de supervisão acima expressas não devem expor a sua instituição a litígios ou risco jurídico. Não se pretende, portanto, que sejam aplicáveis nos casos em que a sua instituição está sujeita a uma obrigação legal de pagar a remuneração variável.

O impacto reputacional do pagamento de remuneração variável numa situação de crise mundial não deve ser subestimado – sobretudo quando se trata de grandes montantes individuais – e deve ser devidamente considerado, tendo também em mente o papel importante das instituições financeiras na resolução da crise.

Além disso, a sua instituição não deve adotar medidas que compensem o pessoal pela redução ou perda de remuneração variável, uma vez que tal significaria contornar as disposições regulamentares aplicáveis e as expectativas de supervisão do BCE e prejudicaria os objetivos gerais visados com as medidas supramencionadas.

A adequação das políticas e práticas remuneratórias das instituições fará parte da avaliação prudencial realizada no âmbito do exercício de acompanhamento, atualmente em curso, destinado a analisar as reações das instituições à pandemia de COVID-19 e, como sempre, no contexto do processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*Supervisory Review and Evaluation Process – SREP*).

O BCE continuará a avaliar a aplicação das expectativas de supervisão aqui expressas no âmbito do diálogo permanente entre a sua instituição e a equipa conjunta de supervisão pertinente, de acordo com as condições supramencionadas. É necessário que informe regularmente a sua equipa conjunta de supervisão sobre quaisquer decisões relativas à política de remuneração. Poderão ser adotadas medidas de supervisão mais rigorosas com base nas análises a nível de cada instituição.

Por último, o BCE continuará a seguir a evolução das condições económicas e poderá atualizar ou alterar, conforme necessário, as expectativas de supervisão comunicadas na presente carta.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Andrea Enria

5 Como definido no artigo 94.º, n.º 1, alínea I), da CRD.